

LEI N. 3.699, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro do Bosque da Saúde, município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Bosque da Saúde, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.700, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio oficial na cidade de Morro Agudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio oficial na cidade de Morro Agudo.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio a que se refere

esta lei fica condicionada ao oferecimento, ao Estado, de prédio e aparelamentos necessários e adequados.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício próprio consignará as verbas necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.701, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre o desdoblamento da Cadeira de "Mineralogia e Petrografia" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A atual Cadeira n. XXII "Mineralogia e Petrografia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, passa a constituir 2 (duas) cadeiras autônomas, denominadas, respectivamente Cadeira de "Mineralogia" e Cadeira de "Petrografia".

Artigo 2.º — Fica criado, no Grupo II da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Professor Catedrático, padrão "V", das

tinado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.702, DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Altera a denominação do Ginásio Estadual de Lencois Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Virgílio Capo- al" o Ginásio Estadual de Lencois Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de Janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.157, DE 31 DEZEMBRO DE 1956

Aprova o orçamento da Universidade de São Paulo para o exercício de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decretou:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas, para o exercício financeiro de 1957, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Universidade de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º, do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

	HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
A — RECEITA GERAL				
1 — Ordinária		525.052.000,00	—	525.052.000,00
2 — Extraordinária		101.235.000,00	3.000,00	101.238.000,00
Soma		626.287.000,00	3.000,00	626.290.000,00
B — DESPESA GERAL				
1 — Fixa		262.347.860,00	—	262.347.860,00
2 — Variável		349.477.110,40	14.465.229,60	363.942.340,00
Soma		611.824.770,40	14.465.229,60	626.290.000,00

Artigo 2.º — A realização de qualquer despesa à conta das dotações das alíneas de "encargos transitórios", 491 dos Institutos Universitários e 491A da Receita, dependerá de arrecadação da receita própria para custear-la e prevista nas Tabelas Explicativas anexas, sob o código IV — Receita Industrial.

Artigo 3.º — A realização de qualquer despesa à conta da dotação da alínea 491-B "encargos transitórios", da Reitoria, dependerá da arrecadação da receita própria para custear-la e prevista nas Tabelas Explicativas anexas, sob o código 10 — "contribuição s".

Artigo 4.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo 1.º obedecerá à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$			
RECEITA						
RECEITA ORDINARIA						
I — CONTRIBUIÇÃO						
Contribuições						
Do Estado (De conformidade com Lei n. 3.595, de 14-11-56, artigo 3.º, parágrafo 3.º, letra "C", verba 16, código 8.31.4 — Orçamento do Estado)						
Soma de Contribuições				517.000.000,00		517.000.000,00
II — TRIBUTARIAS						
Taxas e Emolumentos Diversos						
Transferências						
Faculdade de Direito		300,00				
Escola Politécnica		300,00				
Faculdade de Medicina		300,00				
Faculdade de Higiene e Saúde Pública		300,00				
Escola de Enfermagem		300,00				
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras		3.000,00				
Faculdade de Farmácia e Odontologia		2.000,00				
Faculdade de Medicina Veterinária		300,00				
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"		300,00				
Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas		300,00				
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo		300,00				
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto		300,00				
Escola de Engenharia de São Carlos		300,00		8.300,00		8.300,00